



## Câmara Municipal de Corbélia

Assessoria Jurídica

### PROJETO DE LEI N° 020/2017

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Súmula:** Concede complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências. Parecer favorável.

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa complementar os vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica para atender ao piso salarial profissional nacional. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a mensagem. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que a iniciativa de propostas de complementação salarial dos servidores é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46, I.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa apontamos a necessária adequação da cláusula de promulgação, conforme previsto no Art. 218 do Regimento Interno, bem como se faz necessária a inclusão de dispositivo determinando que o quadro presente neste projeto de lei substituirá o constante na Lei Municipal nº 751 de 22 de dezembro de 2011, levando o mesmo a compor um anexo da proposição em tela.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe complementar os vencimentos dos professores municipais com o objetivo de se atingir o piso salarial nacional, considerando que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 impõe a todos os entes da federação o pagamento de salários com o valor igual ou superior ao estabelecido, a proposta encontra amparo legal, de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.



**Câmara Municipal de Corbélia**

Assessoria Jurídica

**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 29 de setembro de 2017.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485